

ESTATUTO DO ABRIGO DO MARINHEIRO

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Abrigo do Marinheiro, designada pela sigla AMN, fundada em 12 de outubro de 1919 por iniciativa de oficiais da Marinha do Brasil e do abade do Mosteiro de São Bento, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 72.063.654/0001-75, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Teófilo Otoni, nº 52, Salas 1.301, 1.302 e 1.304 a 1.310, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20090-070, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pelo Decreto nº 4.287, de 29 de junho de 1921, constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo único – A Associação Abrigo do Marinheiro terá duração por prazo indeterminado e reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por este estatuto e por seus atos normativos.

Art. 2º. A Associação Abrigo do Marinheiro tem por objetivo promover, dirigir, incentivar e colaborar com as iniciativas e eventos de caráter cívico, cultural, assistencial, social, esportivo, recreativo e ambiental, dedicados aos oficiais, praças, servidores civis, pensionistas da Marinha do Brasil e respectivos dependentes, bem como despertar o amor à Marinha e às tradições navais, contribuindo para criar e manter junto à sociedade uma consciência sobre a importância do mar para o País.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a AMN não fará qualquer discriminação em razão de etnia, gênero, sexo, religião ou de qualquer outro fator proibitivo.

§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos sociais, a AMN atuará em regime de mútua cooperação com a Marinha do Brasil, em instalações disponibilizadas por esta, nos termos constantes de Convênio firmado para esse fim.

Art. 3º. A fim de assegurar a realização de seus objetivos, a Associação Abrigo do Marinheiro poderá, dentre outras ações:

I - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive mediante a utilização de incentivos fiscais previstos na legislação;

III - auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional, educativo e cultural e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;

IV - utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão, etc.), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Associação.

Parágrafo único – O Abrigo do Marinheiro aplicará integralmente o resultado das atividades que venha a desenvolver na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 4º. Em nenhum momento, sob qualquer forma ou pretexto, a Associação Abrigo do Marinheiro fará distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou conferirá qualquer vantagem a seus dirigentes, membros ou associados.

Art. 5º. Os componentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, das Diretorias dos Departamentos e da Assembleia Geral não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO 2 DOS ASSOCIADOS

Seção I DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. A Associação Abrigo do Marinheiro possui três categorias de Associados, a saber:

I - Efetivos: militares e servidores civis da Marinha do Brasil, admitidos no Quadro Social, na forma do Art. 8º;

II - Participantes: militares e servidores civis da Marinha do Brasil, da ativa, da reserva, reformados e aposentados, que ingressarem no Corpo Social, com a finalidade de participar de um ou mais programas culturais, assistenciais, sociais, esportivos ou recreativos conduzidos pelo Abrigo do Marinheiro, admitidos na forma do Art. 9º; e

III - Vinculados: pensionistas, pais, filhos maiores, cônjuges ou companheiros de militares e servidores civis da Marinha do Brasil, que ingressarem no Corpo Social, com a finalidade de participar de um ou mais programas culturais, assistenciais, sociais, esportivos ou recreativos conduzidos pelo Abrigo do Marinheiro, admitidos na forma do Art. 9º.

§ 1º. São considerados dependentes e pensionistas aqueles reconhecidos legalmente, na mesma forma e padrão utilizado pela Marinha do Brasil.

§2º. Os Associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Seção II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Constituem requisitos para admissão no Quadro Social da AMN:

I - ser militar ou servidor civil da Marinha do Brasil, no caso do Associado Efetivo ou Participante;

II - comprovar a condição de pensionista, de pai ou mãe, de filho maior, de cônjuge ou companheiro de militar ou servidor civil da Marinha do Brasil, no caso do Associado Vinculado;

III - concordar com as disposições estatutárias e normas regulamentares.

Art. 8º. A admissão ao quadro de Associados Efetivos do Abrigo do Marinheiro far-se-á mediante proposta apresentada por dois Associados Efetivos, aprovada pelo Diretor Geral da AMN, ratificada pelo Conselho Deliberativo e devidamente inscrita no Registro de Associados.

Art. 9º. A admissão no quadro de Associados Participantes e Vinculados do Abrigo do Marinheiro dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa própria, onde o pretendente manifestará sua expressa concordância aos termos do presente Estatuto, aprovada pelo Diretor Geral da AMN, a qual será posteriormente inscrita no Registro de Associados.

Art. 10. Poderão ser readmitidos como Associados os ex-associados que satisfaçam as condições de admissão, desde que não tenham sido excluídos do Quadro Social pelas faltas previstas no Art. 12, §3º.

Art. 11. A demissão dar-se-á a qualquer momento e a pedido do Associado, que deverá manifestar o seu interesse por escrito dirigido ao Diretor Geral.

Art. 12. O Associado que violar o presente Estatuto, outras normas da Associação, as deliberações dos órgãos sociais ou, por qualquer forma, agir contra os interesses da Associação, é passível das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º. A advertência será feita por escrito, diretamente ao Associado envolvido.

§ 2º. Haverá suspensão do Associado, por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência de advertência, da qual constará por escrito o registro dos fatos, notificado o Associado envolvido.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo:

- I - reincidência em suspensão;

- II - difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados;
- III - prática dolosa de condutas que contrariem as finalidades da Associação ou que venham a provocar prejuízo em seu funcionamento.

§ 4º. Todas as penalidades serão aplicadas por meio de decisão da Diretoria, proferida após regular notificação e abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis na espécie.

§ 5º. Da pena de exclusão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dirigido ao seu Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação de sua imposição.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos Associados:

I - Participantes e Vinculados:

- a) participar de um ou mais programas culturais, assistenciais, sociais, esportivos ou recreativos conduzidos pelo Abrigo do Marinheiro;
- b) receber informações relacionadas às finalidades da Associação, no que for possível;
- c) participar de atividades desenvolvidas pela AMN, bem como sugerir outras atividades; e
- d) solicitar o seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época.

II - Efetivos:

- a) todos os direitos elencados no inciso anterior; e

b) constituir as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto e do seu Regulamento, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14. São deveres dos Associados:

- I - cumprir o Estatuto e o Regulamento da AMN, acatando todas as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- II - colaborar para a consecução dos objetivos da Associação, no que for necessário ao desenvolvimento das suas atividades;
- III - defender os interesses da Associação Abrigo do Marinheiro;
- IV - manter em dia seus compromissos de qualquer ordem para com a AMN;
- V - ter comportamento compatível com a ética social; e
- VI - zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. A Associação Abrigo do Marinheiro tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é composta pelos Associados Efetivos.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada dois (2) anos para eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - aprovar as modificações e reformas do Estatuto, de acordo com as propostas do Conselho Deliberativo ou da Diretoria da AMN;

II - deliberar sobre a destituição dos componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - eleger o substituto em caso de vacância em qualquer cargo do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio;

V - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria da AMN.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade de deliberação de assuntos que requeiram sua aprovação, por edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o lugar, dia, hora e objeto da reunião, ou por requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, se estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

§ 2º. A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Associados Efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação, após intervalo mínimo de uma hora, com qualquer número de Associados Efetivos presentes.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e IV do Art. 18, onde é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O Conselho Deliberativo do Abrigo do Marinheiro é composto do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e de dois membros, todos Associados Efetivos, com o período de mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais dois (2) mandatos.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento do Relatório do Diretor Geral da AMN e julgar as contas da Diretoria da AMN e Departamentos, após o parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os para a aprovação da Assembleia Geral;

II - no decorrer dos meses de abril e agosto, para avaliar a gestão econômica e financeira do Abrigo do Marinheiro e, se for o caso, autorizar a revisão do Orçamento Geral Anual;

III - a qualquer tempo, sempre que necessário para autorizar revisões do Orçamento Geral Anual; e

IV - no decorrer do mês de novembro, após o parecer do Conselho Fiscal, para apreciar e votar o Orçamento Geral Anual e o Plano de Trabalho do exercício seguinte.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Diretor Geral da AMN ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - autorizar a alienação de bens móveis ou equipamentos, sempre por proposta da Diretoria da AMN ou de um dos Departamentos, para valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos, ouvido o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre as questões que impliquem em gravame de bens do Abrigo do Marinheiro;

III - propor a alteração ou a reforma deste Estatuto;

IV - decidir sobre a criação e extinção de Departamentos Regionais;

V - julgar recursos contra penalidade de exclusão aplicada pela Diretoria da AMN aos integrantes do Corpo Social;

VI - aprovar o Orçamento Geral Anual e suas emendas;

VII - aprovar o Plano de Trabalho;

VIII - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Associação;

IX - aprovar o Relatório Anual do Diretor Geral da AMN;

X - aprovar o Regulamento e o Regimento Interno da AMN e suas alterações;

XI - determinar auditoria na AMN;

XII - aprovar a celebração de contratos, exceto os trabalhistas, e convênios para o Abrigo do Marinheiro; e

XIII - decidir sobre as demais questões que lhe sejam apresentadas e sobre casos omissos.

Art. 23. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação endereçada a cada membro, informando o dia e a hora.

Art. 24. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo devem ser redigidas pelo Secretário e assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

Parágrafo único – A ata, uma vez assinada, produzirá os efeitos legais, inclusive para autorizar registro onde de direito.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III - dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria da AMN;

IV - nomear as comissões que julgar necessárias para emitirem pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe devam ser submetidos;

V - assinar as correspondências e deliberações do Conselho, nos casos de sua competência; e

VI - solicitar pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º. Compete ao Secretário, além de redigir as atas das reuniões, incumbir-se da correspondência do Conselho, nos casos de sua competência.

Art. 26. Os integrantes do Conselho Deliberativo podem, a qualquer tempo, requerer demissão do cargo que ocupam, obedecidas as disposições a seguir:

I - sendo o Presidente, comunicar sua intenção de demitir-se, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, ao Conselho Deliberativo; e

II - os demais membros do Conselho comunicarão sua intenção de demitir-se, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria da AMN será composta dos seguintes membros: Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Social.

Parágrafo único – A designação dos membros da Diretoria deverá pautar-se pela análise conjunta dos seguintes critérios:

I - ser Associado Efetivo;

II - assumir o cargo em caráter voluntário;

III - possuir qualificação acadêmica, técnica e profissional; e

IV - possuir ilibada reputação.

Art. 28. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo seu Diretor Geral.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 29. O mandato dos membros da Diretoria é de dois (2) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais dois (2) mandatos.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo a ser lavrado no livro próprio.

Art. 30. Ocorrendo vacância na composição da Diretoria, o novo membro será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada imediatamente para esta finalidade, para o cumprimento do mandato pelo tempo que faltar.

Art. 31. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 32. Ao Diretor Geral, visando a imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, competem as seguintes atribuições:

I - dirigir as atividades da Associação e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com o disposto neste Estatuto, no Regulamento, no Regimento Interno e na legislação aplicável;

II - elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho, o Orçamento Geral Anual e sugerir suas emendas, ouvido o Conselho Fiscal;

III - fiscalizar a correta execução do Orçamento Geral Anual e de suas emendas;

IV - elaborar as normas da AMN, administrativas e orçamentárias, de caráter geral (NORAM), submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

V - onerar ou alienar bens móveis ou equipamentos, ouvido o Conselho Fiscal, e aprovado pelo Conselho Deliberativo, para bens de valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos;

- VI - elaborar o Regulamento da AMN e o seu próprio Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII - admitir os Associados, observadas as disposições do Art. 8º e do Art. 9º, deste Estatuto;
- VIII - impor as penas de advertência, suspensão e exclusão aos membros do Quadro Social, após deliberação da Diretoria;
- IX - apreciar e julgar os pedidos de desligamento dos Associados;
- X - receber quaisquer reclamações dos Associados, tomando as medidas cabíveis;
- XI - assinar os documentos da Administração Financeira em conjunto com o Gerente Geral, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos de qualquer natureza, relacionados com o movimento financeiro da AMN;
- XII - submeter, trimestralmente, os balanços, balancetes e os demonstrativos financeiros consolidados da Associação ao Conselho Fiscal;
- XIII - convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- XIV - prestar as informações solicitadas pelo Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XV - apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as providências necessárias;
- XVI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria sempre que houver necessidade de deliberação de assuntos que requeiram sua aprovação ou quando entender conveniente a sua apreciação;
- XVII - autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da Associação, após aprovação do Conselho Deliberativo no caso de gastos não previstos no Orçamento Geral Anual;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

- XIX - representar o Abrigo do Marinheiro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XX - constituir mandatários, com mandatos limitados ao término de sua gestão, podendo nomear representante em juízo;
- XXI - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos de parceria, após deliberação do Conselho Deliberativo;
- XXII - elaborar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXIII - propor a criação e extinção de Departamentos Regionais ao Conselho Deliberativo;
- XXIV - determinar auditoria na AMN;
- XXV - aprovar as propostas de contratação e demissão de assessores, gerentes e advogados dos Departamentos da AMN e, desses atos, dar conhecimento ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- XXVI - contratar e demitir gerentes e assessores subordinados à Diretoria da AMN e, desses atos, dar conhecimento ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- XXVII - nomear e exonerar os Diretores Departamentais;
- XXVIII - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da AMN, bem como políticas de desenvolvimento e capacitação que permitam promover o potencial humano e profissional dos colaboradores da Associação;
- XXIX - supervisionar as atividades da Gerência Geral;
- XXX - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos;
- XXXI - delegar funções sempre que julgar conveniente ao bom andamento das atividades da AMN;
- XXXII - dar solução aos casos omissos “ad-referendum” do Conselho Deliberativo; e

XXXIII - solicitar, justificadamente, a reunião do Conselho Deliberativo, quando entender conveniente e necessária, para apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os serviços administrativos da Associação;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria, promovendo a lavratura das respectivas atas;
- V - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral, em caráter temporário ou permanente;
- VI - praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pela Diretoria.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar as atividades relacionadas com a gestão orçamentária, a receita e a despesa da Associação;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria;
- IV - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral, em caráter temporário ou permanente;
- V - praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pela Diretoria.

Art. 35. Compete ao Diretor Social:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar a execução dos projetos e das atividades sociais da AMN;

III - comparecer às reuniões da Diretoria;

IV - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral, em caráter temporário ou permanente;

V - praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pela Diretoria.

Parágrafo único – O Diretor Social será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por quem o Diretor Geral designar, dentre os membros da Diretoria.

Art. 36. O Regimento Interno regulará, dentre outros assuntos:

I - o funcionamento da Associação, com a criação de gerências consideradas indispensáveis à complementação de sua estrutura administrativa e técnica;

II - as atribuições das gerências, bem como as competências dos seus Gerentes;

III - os procedimentos e rotinas da atuação da Ouvidoria;

IV - as atribuições da Assessoria Jurídica;

V - as delegações de competência.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto por quatro (4) membros, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um (1) mandato.

§ 1º. A designação dos membros do Conselho Fiscal deverá pautar-se pela análise conjunta dos seguintes critérios:

I - assumir o cargo em caráter voluntário;

II - possuir qualificação acadêmica, técnica e profissional;

III - possuir ilibada reputação.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo a ser lavrado no livro próprio.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 39. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o novo membro para o cumprimento do mandato restante será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada imediatamente para esta finalidade.

Art. 40. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo próprio Conselho, que designará o relator para redigir parecer, exposição ou requerimento.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, trimestralmente, os livros e a documentação financeira da Associação;

II - examinar, obrigatoriamente, o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado anual do exercício da AMN, e enviar à Diretoria cópia dos pareceres;

III - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;

IV - opinar e aprovar as contas, os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;

V - expor à Diretoria as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao respectivo saneamento;

VI - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos; e

VII - acompanhar e avaliar as ações de melhoria da qualidade dos serviços, tendo em vista a continuada busca na excelência de gestão da AMN.

Art. 42. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 4

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 43. Para a consecução de seus objetivos sociais, poderão ser criados Departamentos em todo território nacional, com autonomia administrativa e financeira, sob a supervisão da Diretoria da AMN, nos termos deste Estatuto, do Regulamento e do Regimento Interno.

Parágrafo único – As autonomias administrativa e financeira concedidas aos Departamentos não os exime de condicionar suas atividades à política administrativa do Abrigo do Marinheiro, estabelecida pela sua Diretoria.

Art. 44. Os Departamentos serão criados por decisão do Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias.

Art. 45. Os Departamentos da AMN serão administrados por um Diretor Departamental, que será nomeado e/ou exonerado pelo Diretor Geral da AMN, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único – Os Diretores Departamentais tomarão posse mediante termo a ser lavrado no livro próprio.

Art. 46. A designação dos Diretores Departamentais deverá pautar-se pela análise conjunta dos seguintes critérios:

- I - assumir o cargo em caráter voluntário;
- II - possuir qualificação acadêmica, técnica e profissional;
- III - possuir ilibada reputação.

Art. 47. Os Diretores Departamentais não serão remunerados.

Art. 48. Compete aos Diretores Departamentais:

- I - administrar e supervisionar as atividades dos respectivos Departamentos, tendo em vista a consecução do objetivo da Associação Abrigo do Marinheiro;
- II - cumprir o Regulamento, seu Regimento Interno e as normas administrativas e orçamentárias determinadas pela Diretoria da AMN;
- III - fornecer, mensalmente, à Diretoria da AMN um balancete da sua gestão;
- IV - submeter à aprovação da Diretoria da AMN, orçamentos e projetos para o exercício seguinte, assim como as alterações do exercício corrente;
- V - representar o seu Departamento, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário em decorrência de atos praticados na sua esfera de competência;
- VI - celebrar acordos que se fizerem necessários para alcançar os objetivos da Associação Abrigo do Marinheiro, visando ao atendimento das atividades específicas do seu Departamento, obedecidas as limitações orçamentárias e encaminhando cópia do acordo celebrado à Diretoria da AMN;
- VII - contratar e demitir funcionários observando, no caso de assessores, gerentes e advogados o disposto no Art. 32, XXV, deste Estatuto;

VIII - elaborar as folhas de pagamento dos funcionários do seu Departamento e determinar o seu pagamento;

IX - determinar a arrecadação da receita e o pagamento das despesas de seu Departamento;

X - enviar o Relatório das Atividades do ano findado, bem como as suas respectivas prestações de contas à Diretoria da AMN;

XI - assinar, em conjunto, com quem for designado pelo Regimento Interno, os documentos da administração financeira, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos e outros de qualquer natureza relacionados com o movimento financeiro do Departamento;

XII - remeter ao Diretor Geral da AMN nos prazos estipulados ou quando solicitado:

a) as informações patrimoniais e fiscais;

b) as informações orçamentárias e administrativas necessárias à elaboração do orçamento e relatórios anuais.

XIII - onerar ou alienar bens móveis ou equipamentos de valores iguais ou inferiores a 30 (trinta) salários mínimos; para os de valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos, submeter à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 49. O detalhamento da estrutura administrativa dos Departamentos e os seus objetivos serão estabelecidos em Regimento Interno submetido à aprovação do Diretor Geral da AMN.

CAPÍTULO 5

DAS GERÊNCIAS

Art. 50. A Associação Abrigo do Marinheiro terá um Gerente Geral, subordinado ao Diretor Geral da AMN, e poderão ser criadas Gerências Departamentais, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 51. A estrutura das Gerências será definida no Regimento Interno do AMN.

Art. 52. Os Gerentes serão contratados, pelo regime celetista, dentre pessoas com perfil e qualificação profissional compatível com o cargo.

Parágrafo único – A contratação e a demissão do Gerente Geral serão efetivadas pelo Diretor Geral da AMN.

Art. 53. As competências do Gerente Geral e dos Gerentes Departamentais serão estabelecidas no Regimento Interno da AMN.

CAPÍTULO 6

DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Art. 54. Constituem receita da AMN:

I - as taxas e emolumentos de qualquer natureza que vierem a ser estabelecidos;

II - as remunerações oriundas de convênios, contratos, ajustes e acordos que celebrar;

III - os rendimentos das aplicações bancárias e financeiras;

IV - as doações e subvenções;

V - as provenientes de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse;

VI - outras receitas.

Art. 55. O patrimônio da AMN é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis, direitos, subvenções, dotações, legados, doações ou aquisições, além de outros bens e valores, que possui ou que venha a possuir.

Art. 56. O exercício financeiro da AMN terá início em 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 57. Os elementos constitutivos da ordenação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária deverão ser escriturados de forma apropriada, obedecendo à legislação em vigor, aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e ao que dispuserem as normas baixadas pela Diretoria da AMN.

Art. 58. A administração financeira de cada exercício será orientada pelo Orçamento Geral Anual previamente aprovado pela Diretoria.

Art. 59. Os Orçamentos da Diretoria da AMN e dos Departamentos constituem o Orçamento Geral Anual da Associação Abrigo do Marinheiro.

Parágrafo único – Cada Departamento deve elaborar seu próprio Orçamento e submetê-lo à aprovação da Diretoria da AMN até o dia 30 de outubro.

Art. 60. O Orçamento Geral Anual explicitará os planos de aplicação de recursos do ano seguinte e será elaborado pelo Diretor Geral no exercício do ano corrente, prevendo as receitas e fixando as despesas, devendo ser encaminhados à aprovação do Conselho Deliberativo até 30 de novembro.

Art. 61. Até o dia 20 de fevereiro, o Diretor Geral submeterá à aprovação do Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 62. A Associação Abrigo do Marinheiro adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais indevidas.

CAPÍTULO 7

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 63. A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser requerida ao Presidente do Conselho Deliberativo por qualquer membro desse Conselho ou da Diretoria da AMN, mediante proposta circunstanciada por escrito.

Art. 64. A proposta de alteração ou reforma de que trata o artigo anterior será submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 18, I e §3º, deste Estatuto.

CAPÍTULO 8

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 65. A Associação Abrigo do Marinheiro somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 18, IV e §3º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Dissolvida a AMN, depois de liquidados todos os compromissos sociais, os bens de seu patrimônio serão revertidos a entidades

congêneres, de acordo com decisão da Assembleia que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO 9

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Este Estatuto Social entrará em vigor após sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 67. No prazo máximo de noventa dias, após a entrada em vigor do presente Estatuto, deverá ser aprovado e averbado o novo Regulamento da Associação Abrigo do Marinheiro.

Art. 68. Caberá a cada Departamento, após a entrada em vigor do Regulamento do Abrigo do Marinheiro, elaborar o seu próprio Regimento Interno, no prazo máximo de noventa dias, devendo submetê-lo ao Diretor Geral da AMN para aprovação.